

SINDICATO LEGAL

PASSO A PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO DE SINDICATOS EMPRESARIAIS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato Diretor

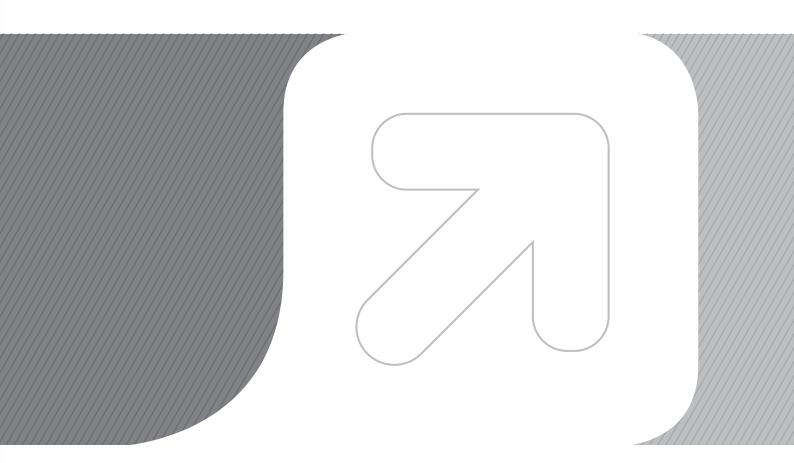
Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires Diretor





SINDICATO LEGAL

PASSO A PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO

DE SINDICATOS EMPRESARIAIS



© 2017. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo – GDA Gerência Executiva de Relações do Trabalho – GERT

FICHA CATALOGRÁFICA

C748s

Confederação Nacional da Indústria.

Sindicato legal : passo a passo para a regularização de sindicatos empresariais / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2017.

62 p.: il.

1. Sindicatos Empresariais. 2. Regularização Sindical. I. Título.

CDU: 331.1

CNI

Confederação Nacional da Indústria Setor Bancário Norte Quadra 1 – Bloco C Edifício Roberto Simonsen 70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9001 Fax: (61) 3317- 9994 http://www.cni.org.br Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992 sac@cni.org.br

SIGLAS



AESB Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras

AGE Assembleia Geral Extraordinária

CEF Caixa Econômica Federal

CF/88 Constituição Federal promulgada em 1988

CLT Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-lei 5.452/1943)

CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNES Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONCLA Conselho Nacional de Classificações

CPF Cadastro de Pessoa Física

DOU Diário Oficial da União

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MTb Ministério do Trabalho

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

RFB Receita Federal do Brasil

STF Supremo Tributal Federal



SUMÁRIO

1	INTR	RODUÇ	ÃO	. 9
2	ОР	ROCES	SO DE REGULARIZAÇÃO	11
	2.1	Etapo	a 1 – Apresentação da iniciativa Sindicato Legal	11
2.2 Etapa 2 – Mapeamento da situação atual do Sindicato				12
		2.2.1	Passo 1 – Cadastro no CNES	. 13
		2.2.2	Passo 2 – Investidura Sindical	18
		2.2.3	Passo 3 – Código Sindical	. 19
		2.2.4	Passo 4 – Edital de Cobrança da Contribuição Sindical	22
		2.2.5	Passo 5 – Eleição	23
		2.2.6	Passo 6 – Estatuto Social	25
		2.2.7	Passo 7 – Fontes de Recursos e Conselho Fiscal	27
		2.2.8	Passo 8 – Convenção Coletiva de Trabalho	28
	2.3	Etapo	a 3 – Consolidação do mapeamento	29
	2.4	Etapo	4 – Acompanhamento da regularização	30
3	СО	nsult <i>a</i>	A AO CNES E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS	31
	3.1	Consu	Ulta ao CNES	32
	3.2	Atuali	zação Sindical	38
	3.3	Regist	tro Sindical	45
	3.4	Public	cações no Diário Oficial da União	50
4	PRC	CEDIA	MENTOS SINDICAIS	53
	4.1	Eleiçõ	o Sindical	53
	4.2	Altero	ıção Estatutária	56
CI	220	Á PI∩		۷1



1 INTRODUÇÃO



s sindicatos empresariais são a base do Sistema Confederativo de Representação da Indústria. A efetiva observância dos requisitos legais e a adoção de boas práticas de gestão tornam sua governança mais transparente e moderna, fomentando o associativismo e fortalecendo seu papel na defesa dos interesses da indústria brasileira.

Desde 2005, o então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atualmente denominado Ministério do Trabalho (MTb)¹, em conformidade com a Súmula 677 do STF², passou a adotar diversas iniciativas no intuito de zelar pelo princípio da Unicidade Sindical, entre as quais a instituição do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Atualmente, a Portaria MTE 326/2013, disciplina o registro sindical de entidades de primeiro grau (sindicatos) em substituição à Portaria MTE 186/2008, que continua válida apenas para as entidades de grau superior.

O Código Civil (Lei 10.406/2002), especialmente em seus artigos 53 a 61, estabelece requisitos que devem constar dos Estatutos dos sindicatos, a exemplo dos procedimentos de admissão, demissão e exclusão de associados, e aplicação dos recursos, entre outros.

Sindicatos que não estão em conformidade com a legislação e as normas administrativas pertinentes apresentam diversos problemas no desempenho de suas funções. Não conseguem validar o instrumento coletivo de trabalho negociado, pois há óbices para depositá-lo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Podem não receber a Contribuição Sindical se houver

¹ A transformação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTBPS) ocorreu com a aprovação da Medida Provisória 696, de 2 de outubro de 2015, convertida na Lei 13.266, de 5 de abril de 2016. Atualmente, a Medida Provisório 726, de 12 de maio de 2016, alterou novamente a denominação para Ministério do Trabalho (MTb).

² SÚMULA Nº 677: "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade".

problemas na emissão do Código Sindical. E podem, ainda, ter sua representatividade prejudicada se não adotarem boas práticas de governança.

Com o propósito de fomentar a regularização dos sindicatos empresariais filiados às federações de indústrias, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) lançou em 2010 a primeira edição da cartilha **Sindicato Legal**³. Esta segunda edição da cartilha Sindicato Legal incorpora modificações introduzidas por novos atos normativos publicados entre 2010 e 2016.

Por meio dessa iniciativa, a CNI espera estimular a atualização constante dos dados dos sindicatos empresariais da indústria, assim como a adoção de procedimentos objetivos e transparentes na gestão dessas entidades.

³ Sua formulação se baseou em Projeto Inovador executado pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) no âmbito do Edital PDA 2008/2009 e nas iniciativas de outras federações no sentido de regularizar seus sindicatos filiados.

2 O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO



om a finalidade de conferir às federações estaduais e aos sindicatos empresariais da indústria a visão completa das atividades necessárias para se ter um "Sindicato Legal", o processo de regularização descrito nesta cartilha é composto por quatro etapas:

ETAPA 1	Apresentação da iniciativa Sindicato Legal
ETAPA 2	Mapeamento da situação atual do(s) sindicato(s)
ETAPA 3	Consolidação do mapeamento
ETAPA 4	Monitoramento da regularização

2.1 Etapa 1 – Apresentação da iniciativaSindicato Legal

Esta primeira etapa consiste na avaliação, pela Federação, sobre a melhor forma de conduzir o processo de regularização e de divulgá-lo aos sindicatos filiados.

Uma boa opção é realizar uma reunião para apresentar aos sindicatos os principais aspectos da cartilha Sindicato Legal, dando ênfase ao processo de regularização e à importância de se manter o sindicato regularizado. A apresentação pode ser feita na Reunião de Diretoria da Federação ou em evento específico.

2.2 Etapa 2 – Mapeamento da situação atual do Sindicato

Esta etapa contempla a realização, pelas federações, do levantamento da situação do(s) sindicato(s) filiado(s) alvo da iniciativa.

O Quadro 1 contém a síntese dos 8 passos que compõem esse levantamento e, na sequência, cada um dos passos é detalhado.

PASSOS	OBJETIVO	ITENS DE VERIFICAÇÃO
PASSO 1 Situação Cadastral	Verificar a situação do sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) – se o cadastro está ativo, dados de localização, Diretoria e filiação à Federação.	Cartão CNPJ junto à Receita Federal, Extrato do CNES e Situação no CNES.
PASSO 2 Investidura Sindical	Verificar se a entidade sindical possui os documentos comprobatórios da investidura sindical.	Carta e/ou Certidão Sindical.
PASSO 3 Código Sindical	Verificar se a entidade sindical possui Código Sindical e se o código está estruturado da forma correta para o recolhimento da Contribuição Sindical.	Número do Código Sindical e número da conta corrente na Caixa Econômica Federal.
PASSO 4 Edital de Contribuição Sindical	Verificar se a entidade sindical publica Edital informando sobre a obrigatoriedade e a forma de recolhimento da Contribuição Sindical, conforme determina a CLT.	Edital de Cobrança do Sindicato e Edital de Cobrança da Federação.
PASSO 5 Eleição	Verificar se a entidade sindical realiza eleições, de acordo com o estatuto e/ ou regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).	Estatuto, regulamento eleitoral, atas de eleição e posse, e nominata da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados.

PASSOS	OBJETIVO	ITENS DE VERIFICAÇÃO
PASSO 6 Estatuto Social	Verificar se o Estatuto da entidade sindical está registrado em Cartório, depositado no CNES/MTb e se atende às exigências dos dispositivos legais vigentes.	Ato constitutivo da entidade, denominação, os fins e sede, requisitos de admissão, demissão e exclusão de associados, modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos e condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
PASSO 7 Fontes de Recurso e Conselho Fiscal	Verificar se o Estatuto da entidade Sindical segrega as fontes de recursos, a forma de gestão administrativa e a aprovação das contas por seu Conselho Fiscal.	Descrição das fontes de recursos no Estatuto e parecer do Conselho Fiscal sobre a aprovação das contas do sindicato.
PASSO 8 Convenção Coletiva do Trabalho	Caso o sindicato realize negociações coletivas, verificar se possui autorização da Diretoria para negociação e aprovação da convenção coletiva junto ao Sindicato de Empregados, além do depósito no Sistema Mediador.	Edital de Convocação de Assembleia Geral dos Sindicatos de Empregados e Empregadores, ata de aprovação da negociação coletiva, lista de presença dos integrantes da negociação coletiva e recibo de depósito da convenção coletiva no Sistema Mediador do MTb.

Quadro 1. Passo a passo para mapeamento da situação atual do sindicato. Fonte: CNI, 2016.

2.2.1 Passo 1 – Cadastro no CNES

O Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), instituído pela Portaria MTE 197/2005, é o instrumento adotado pelo Ministério do Trabalho para armazenar eletronicamente os dados de todas as entidades sindicais brasileiras de empregadores e empregados. Vários sistemas e processos internos do MTb utilizam o CNES para consulta e verificação da unicidade sindical, de impugnações administrativas a sindicatos e da emissão de certidão sindi-

cal, entre outras atividades. As Portarias MTE 2/2013, 3/2013, 4/2013 e 8/2014 apresentam detalhes relacionados aos procedimentos de atualização dos dados das entidades sindicais no CNES.

Para ser um "Sindicato Legal", é necessário ter o cadastro ativo e atualizado no CNES. Por esse motivo, o primeiro passo do mapeamento da situação do sindicato é verificar o status de seu cadastro no CNES.



O endereço para acesso direto ao CNES é http://www3.MTE.gov.br/cnes/cons_sindical.asp

TOME NOTA

O CNES também pode ser acessado pelo sítio do MTb na Internet – http://www.trabalho.gov.br – ao clicar no item "Relações do Trabalho" e em seguida no subitem "Cadastro Nacional de Entidades Sindicais".

Ao informar o CNPJ do sindicato, será exibido o extrato de seu cadastro. O Quadro 2 apresenta os dados informados no CNES para cada entidade.

MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
Item	Descrição		
Situação cadastral	Indica se a entidade sindical está com o cadastro ativo e/ou inativo no CNES/MTb.		
Entidade	Apresenta os dados referentes à Razão Social e à Denominação conforme Estatuto depositado no CNES/ MTb.		
Representação	Apresenta a base territorial e a(s) categoria(s) econômica(s), conforme descrito no Estatuto da entidade sindical depositada no CNES/ MTb. Garante a emissão da Certidão Sindical e, consequentemente, a investidura sindical.		
Dados de localização	Descreve o endereço completo e os dados de localização da entidade sindical.		

MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
Item	Descrição		
Diretoria	Apresenta três informações: data de início do mandato, data de término do mandato e nominata dos dirigentes sindicais. Além disso, exibe as marcações "CS" - que indica o responsável pela Contribuição Sindical na Caixa Econômica Federal - e "RF" - que indica o responsável perante a Receita Federal do Brasil.		
Filiação	Informa qual é a Filiação da entidade sindical. No caso de sindicato empresarial, exibe a Federação e a Confederação. No caso de entidade sindical de empregados (laboral), além de exibir a filiação à Federação e Confederação, exibe a informação de qual Central Sindical a entidade é filiada.		
	Destaca-se que essas informações são levadas em consideração para a geração do Código Sindical pela CEF e MTb.		

Quadro 2. Mapeamento da Situação Cadastral.

Fonte: CNI, 2016.

Quando da realização do mapeamento da situação cadastral dos sindicatos, a Federação pode encontrar três situações referentes ao Registro Sindical:

Até a CF/88: o Ministério do Trabalho emitia a Carta Sindical, caso a entidade sindical tivesse cumprido os artigos 515 e seguintes da CLT, provendo o reconhecimento e a investidura sindical. Todos esses sindicatos foram habilitados para a migração ao CNES, conforme as regras descritas na Portaria MTE 197/2005.

⁴O Sistema Integrado de Gestão da Arrecadação (SIGA) foi desenvolvido pela CNI e possibilita aos sindicatos e às federações realizarem a gestão da arrecadação das contribuições sindical, associativa, confederativa e assistencial.

- Após 1988 até meados da década 1990: foi um período controverso, em que muitos sindicatos passaram a ser reconhecidos mediante registro em cartório. Esses registros baseavam-se em decisões judiciais e, em sua grande maioria, não envolviam a emissão de uma Carta Sindical pelo MTb. Hoje, vários sindicatos possuem apenas a publicação do pedido de registro sindical no Diário Oficial da União (DOU) ou seu reconhecimento por decisão judicial. Nesse período, facultava-se às entidades sindicais depositar seus estatutos no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras (AESB), criado pelo Ministério do Trabalho, somente para fins de cadastro, não constituindo ato concessivo de personalidade jurídica. Apenas os sindicatos que tiveram a publicação no DOU, por meio do envio ao AESB, foram homologados para a migração ao CNES. Outros Sindicatos tiveram que ser "refundados" conforme procedimentos específicos, como o da Portaria MTE 343/2000, vigente à época.
- A partir de meados da década de 1990: o início da normatização de registros sindicais ocorreu a partir da publicação da Instrução Normativa 3/1994, que atribuiu ao Ministério do Trabalho o dever de efetuar os registros. Em seguida, diversas portarias e instruções normativas foram publicadas, chegando-se à Portaria MTE 343/2000 e à Súmula 677 do STF, em 2003, que atribuiu ao Ministério o papel de efetuar o registro sindical e zelar pelo princípio da unicidade sindical, até que lei venha a dispor a respeito. Em 2008 foi publicada a Portaria MTE 186 que normatiza, atualmente, o registro de entidades sindicais. Em 2013, a Portaria MTE 326 passou a ser o normativo que descreve os procedimentos de registro sindical para as entidades de primeiro grau. Todas as entidades que possuem registro sindical estão habilitadas para atualizar seus dados no CNES.

Ao consultar o CNES, o cadastro da entidade sindical pode ter um dos seguintes status descritos no Quadro 3:

STATUS	DESCRIÇÃO
Cadastro inexistente	Caso o sindicato tenha Carta Sindical e/ou cópia da publicação de registro no DOU, pode ser que seu recadastramento não tenha sido feito de acordo com a Portaria 197/2005, e, conforme a condição, com as Portarias 2/2013, 3/2013, 4/2013 e 8/2014.
	Pode ser que o CNES não tenha sido atualizado e vinculado com as informações do CNPJ do sindicato, tornando o cadastro inexistente.
	Caso o sindicato não tenha Carta e/ou Certidão Sindical, deve-se verificar se chegou a buscar o reconhecimento por parte do MTb ou se o registro foi feito apenas em cartório.
Sobrestado	Deve-se verificar se esse status tem relação com o registro do sindicato ou com alteração estatutária (ampliação/alteração de representação e/ou base territorial). Se derivar de alteração estatutária, devem-se levantar os motivos do sobrestamento.
Impugnado	Caso o sindicato tenha sofrido alguma impugnação, verificar os motivos que levaram à impugnação e a situação atual do sindicato.

Quadro 3. Situações possíveis no mapeamento do cadastro sindical no CNES. Fonte: CNI, 2016.



Pontos de verificação da Situação Cadastral:

- Cartão do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- Extrato do Cadastro do Sindicato no CNES;
- Situação no CNES.

2.2.2 Passo 2 – Investidura Sindical

A investidura sindical consiste no reconhecimento do sindicato como entidade sindical, com a definição de sua base territorial e categoria econômica. É obtida após registro no CNES e obtenção da Certidão Sindical, expedida pelo MTb.

Os documentos comprobatórios para obter a investidura são:

- Extrato do cadastro do CNES/MTb, em que a entidade está ativa e com mandato vigente;
- Certidão Sindical expedida pelo MTb, para entidades sindicais que foram criadas a partir de 1988 e/ou que tiveram alteração estatutária após essa data;
- Carta Sindical expedida pelo MTb, somente para entidades sindicais criadas antes de 1988 e sem alteração estatutária após a emissão.



TOME NOTA

Recomenda-se que a federação tenha uma cópia da Carta e/ou Certidão Sindical dos sindicatos filiados em seus arquivos.

Por meio da Portaria 197/2005, o Ministério do Trabalho determinou que todas as entidades sindicais criadas até 2005 atualizassem seus dados e registros para constarem do CNES. As entidades sindicais que fizeram esse procedimento receberam do MTb uma declaração de atualização sindical. As entidades que não atualizaram os dados, provavelmente, estão com status "cadastro inexistente" ou "cadastro inativo" no extrato do CNES. Contudo, ainda é possível requerer a inclusão desses sindicatos no CNES.



Pontos de verificação da Investidura Sindical:

 Carta Sindical ou Certidão Sindical, expedida pelo Ministério do Trabalho.

2.2.3 Passo 3 – Código Sindical

O Código Sindical é uma sequência numérica que permite às entidades sindicais e às centrais sindicais a emissão das guias de recolhimento e o recebimento dos valores pagos a título de Contribuição Sindical por empresas e empregados.

Atualmente o Código Sindical é emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com respaldo em autorização do MTb, e tem como base os dados de filiação informados no CNES/MTb. A Portaria MTE 186/2014 dispõe sobre a transferência de informações entre o MTb e a CEF, com o objetivo de concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do Código Sindical. É necessário que o sindicato abra uma conta corrente na CEF, específica para o recebimento da Contribuição Sindical.



As Portarias MTE 982/2010 e 186/2014 vincularam o repasse da Contribuição Sindical para as entidades sindicais de grau superior ao registro de filiação no CNES.

Por esse motivo, recomenda-se que os sindicatos mantenham sua filiação à Federação e à CNI sempre atualizada no CNES.

De acordo com o artigo 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical dos empregadores efetua-se no mês de janeiro de cada ano. A Contribuição Sindical dos empregados, referente a um dia de trabalho por ano, é descontada da folha de pagamento no mês de março, conforme o artigo 582 da CLT, e o repasse ao sindicato de empregados é efetuado no mês de abril, em obediência ao artigo 583 da CLT.

Quando do pagamento da Contribuição Sindical, a Caixa Econômica Federal faz o repasse para as entidades sindicais nas porcentagens descritas no Quadro 4.

ENTIDADES SINDICAIS DE EMPREGADORES	ENTIDADES SINDICAIS DE EMPREGADOS
5% – Confederação correspondente	5% – Confederação correspondente
15% – Federação correspondente	15% – Federação correspondente
60% – Sindicato	60% – Sindicato
20% – "Conta Especial Emprego e Salário" do MTb	10% – "Conta Especial Emprego e Salário" do MTb 10% – Central Sindical correspondente (se a entidade laboral não for filiada a nenhuma Central Sindical, esse percentual será também destinado para a "Conta Especial Emprego e Salário" do MTb)

Quadro 4. Repasse da Contribuição Sindical de entidades de empregadores e de empregados.

Fonte: Consolidação das Leis do Trabalho.

O Código Sindical possui o formato XXX.YYY.ZZZ.SSSSS-S, em que XXX indica a Central Sindical (válido apenas para entidades sindicais laborais. No caso das entidades patronais, XXX corresponderá a zeros ou estará em branco, YYY será o número da confederação, ZZZ, da federação, e SSSSS-S, do sindicato. É por meio do Código Sindical que a CEF identifica para quais entidades sindicais e em que porcentagem o repasse deve ser feito.

Para saber se o repasse da Contribuição Sindical está sendo feito corretamente pela CEF, tem-se o exemplo do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio do Sul. Esse sindicato é de Santa Catarina, filiado à FIESC e possui o Código Sindical 001.161.13158-0. Neste caso, quando do recolhimento da contribuição por uma empresa filiada ao Sindicato, 5% vão para CNI (001), 15% para FIESC (161), 60% para o Sindicato (13158-0) e os 20% restantes para "Conta Especial de Emprego e Salário" do MTb.

No caso de sindicatos interestaduais e nacionais, a CEF gera apenas um Código Sindical para a Federação. Usualmente trata-se da Federação em que fica a sede do sindicato e à qual é filiado.

O Quadro 5 apresenta o Código Sindical das vinte e sete federações de indústrias filiadas à CNI.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS	CÓDIGO SINDICAL
ACRE	248
ALAGOAS	073
AMAZONAS	031
AMAPÁ	540
BAHIA	079
CEARÁ	049
DISTRITO FEDERAL	194
ESPÍRITO SANTO	098
GOIÁS	190
MARANHÃO	040
MINAS GERAIS	086
MATO GROSSO DO SUL	104
MATO GROSSO	206
PARÁ	035
PARAÍBA	060
PERNAMBUCO	063
PIAUÍ	043
PARANÁ	154
RIO DE JANEIRO	205
RIO GRANDE DO NORTE	057
RONDÔNIA	229
RORAIMA	367
RIO GRANDE DO SUL	171
SANTA CATARINA	161
SERGIPE	076
SÃO PAULO	126
TOCANTINS	394

Quadro 5. Códigos Sindicais das federações de indústrias filiados à CNI. Fonte: CNI, 2016.



Pontos de verificação do Código Sindical:

- Número do Código Sindical da entidade sindical gerado com os códigos da CNI e da Federação de Indústrias.
- Abertura de conta corrente na CEF para recebimento da Contribuição Sindical.

2.2.4 Passo 4 – Edital de Cobrança da Contribuição Sindical

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 605, determina que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical [contribuição sindical], durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".



TOME NOTA

Para o recolhimento da Contribuição Sindical é necessária a publicação de Edital de Cobrança da Contribuição Sindical em jornais que abranjam os municípios representados pelo sindicato, em 3 (três) dias diferentes e não necessariamente consecutivos, com até 10 (dez) dias de antecedência do prazo máximo de recolhimento.

Como o artigo 587 da CLT determina que a cobrança ocorra no mês de janeiro de cada ano, deve-se verificar qual é o último dia útil desse mês e publicar o Edital de Cobrança, no mínimo, 10 (dez) dias antes dessa data.

Algumas federações de indústrias filiadas à CNI têm por prática a publicação do Edital de Cobrança da Contribuição Sindical em jornais de circulação estadual, em seu próprio nome e em nome de seus sindicatos filiados. Essa é uma forma de reduzir os custos da publicação do Edital. Destaca-se que a Federação de Indústrias também precisa publicar o Edital para poder cobrar das empresas de categorias inorganizadas (ou seja, que não são representadas por nenhum sindicato no estado).



Pontos de verificação do Edital de Cobrança da Contribuição Sindical:

VERIFIQUE

- Publicação do Edital de Cobrança de Contribuição Sindical do Sindicato;
- Publicação do Edital de Cobrança de Contribuição Sindical da Federação.

2.2.5 Passo 5 – Eleição

A eleição é etapa importante para a gestão e a governança de um sindicato. Para manter o CNES/MTb atualizado, é necessário informar a nominata da Diretoria e a vigência do mandato, por meio das atas de eleição e de posse. Salienta-se que a Portaria MTE 326/2013 determina dados complementares para as atas de eleição e de posse, como a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes. Recomenda-se que a Federação solicite aos sindicatos cópia da ata de eleição e de posse.



A nominata de um Sindicato é formada por Diretoria, Conselho Fiscal e pelos Delegados que o representam no Conselho de Representantes da Federação de Indústrias à qual é filiado.

Normalmente a Diretoria é formada por Presidente, Secretário e Tesoureiro, e seus respectivos suplentes. A denominação e as atribuições/responsabilidades de cada integrante devem ser detalhadas no Estatuto Social do Sindicato.

Pode haver sindicatos que não tenham Regulamento Eleitoral ou um processo eleitoral descrito no seu Estatuto. Geralmente esses sindicatos observam o disposto na Portaria MTb 3.150/1986 - que regia a eleição de sindicatos antes da CF/88 - e outras que transcrevem os procedimentos descritos nessa portaria. No entendo, como a Portaria MTb 3.150/1986 perdeu a obrigatoriedade após a promulgação da Constituição Federal de 1988, recomenda-se que o sindicato aprove um Regulamento Eleitoral.



Pontos de verificação da Eleição Sindical:

- Regulamento Eleitoral ou procedimento eleitoral descrito no Estatuto;
- Atas de eleição e de posse;
- Nominata da Diretoria, Conselho Fiscal
 e Delegados que representam o sindicato
 no Conselho de Representantes da Federação
 de Indústrias.

2.2.6 Passo 6 – Estatuto Social

O Estatuto Social é o documento que corresponde à certidão de nascimento da entidade sindical. O documento deve conter todas as condições para o bom funcionamento e governança do sindicato, cumprindo todos os dispositivos legais, especialmente as determinações do Código Civil e da CLT.

A regularização de um estatuto pode envolver:

- Ajuste de representação e base territorial, em consonância com a Portaria MTE 326/2013;
- Ajuste para atender a dispositivos legais, especialmente o Código Civil, que envolve alteração estatutária.

O Quadro 6 apresenta alguns itens importantes que devem compor o Estatuto Social do sindicato, indicando os dispositivos legais relacionados. Além dos itens mencionados no Quadro, outros, como eleição e fontes de recursos, também devem constituir tópicos do Estatuto.

ITENS PARA COMPOR O ESTATUTO	DISPOSITIVO LEGAL
Ato constitutivo da entidade sindical	• Lei 10.406/2002, art. 45
Denominação, fins e sede	 Lei 10.406/2002 art. 54, I CLT, art. 511 (finalidade), art. 513 (prerrogativas) e art. 514 (deveres)
Requisitos de admissão, demissão e exclusão de associados	• Lei 10.406/2002, art. 54, II
Direitos e deveres dos associados	• Lei 10.406/2002, art. 54, III
Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos	 Lei 10.406/2002, art. 54, V CLT, arts. 522 e 523 (Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados)
Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.	• Lei 10.406/2002, art. 54, VI

Quadro 6. Principais itens de observação do Estatuto da entidade sindical. Fonte: CNI, 2016.

Em relação ao item "Ato constitutivo da entidade sindical", desde a promulgação da CF/88, as entidades sindicais tornam-se pessoas jurídicas a partir da sua inscrição e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No entanto, para adquirir as prerrogativas de sindicato, além do registro em cartório, é necessário também o registro no MTb, em conformidade com a Súmula 677 do STF⁵.

Para garantir o princípio da unicidade sindical, é necessário que o Estatuto Social identifique a(s) categoria(s) econômica(s) e a base territorial de representação do sindicato.

- Categoria Econômica: o estatuto deve mencionar a(s) categoria(s) representada(s) pelo sindicato, preferencialmente conforme o quadro de atividades e profissões previsto no artigo 577 da CLT.
- Base territorial: descrição dos municípios e/ou unidades federativas abrangidas pelo sindicato, conforme a nomenclatura utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Código Civil determina que o Estatuto Social contenha regras que permitam a admissão, demissão e exclusão dos associados, assim como seu reingresso. Ressalta-se que a filiação de associados aos sindicatos é livre, conforme inciso V do artigo 8º da CF/88. Os "Direitos e deveres dos associados" também devem constar do Estatuto, a exemplo do direito de votar nas assembleias gerais e do dever de pagar a contribuição associativa, se associado.

Os artigos 522 e 523 da CLT dispõem sobre a estrutura mínima de administração do sindicato, assim como o inciso V do artigo 54 do Código Civil. É interessante que o estatuto contemple os órgãos de administração do sindicato – Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal – e seu processo de operação.

Outro aspecto que deve ser contemplado no estatuto são as "Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução", como exemplo, a definição da assembleia geral como órgão máximo da estrutura do sindicato, com a competência de estabelecer as diretrizes de ação do sindicato e eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Federação de Indústria do Estado. E em casos de dissolução do sindicato, a assembleia decide sua extinção e a destinação dos bens do sindicato.

⁵Em certo período anterior à CF/88, vários sindicatos tiveram o seu Estatuto registrado apenas no Ministério do Trabalho, sendo necessária a regularização conforme campanha realizada e promovida pela Portaria MTE197/2005.



Pontos de verificação do Estatuto Social:

- Comprovante de registro do Estatuto em cartório e de suas alterações, se for o caso;
- Atendimento das exigências do artigo 54 do Código Civil nos incisos I, II, III, V e VI, e os respectivos dispositivos legais na CLT.

2.2.7 Passo 7 – Fontes de Recursos e Conselho Fiscal

Para que a gestão do sindicato seja transparente, suas contas devem ser registradas em livros contábeis e aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, com registro em ata.

Assim como os itens destacados no tópico anterior, os mencionados no Quadro 7 a seguir também devem constar do Estatuto da entidade sindical.

ITENS	DISPOSITIVO LEGAL
Fontes de recursos para sua manutenção	Lei 10.406/2002, artigo 54, IV
Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas	Lei 10.406/2002, artigo 54, VII

Quadro 7 - Principais itens de fontes de recursos e Conselho Fiscal do Estatuto da entidade sindical.

Fonte: CNI, 2016.

Recomenda-se que a Assembleia Geral se reúna para apreciar as contas do sindicato, no mínimo, em duas ocasiões no ano: a primeira para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda para deliberar sobre o orçamento do ano subsequente. Em ambos os casos, o Conselho Fiscal do sindicato deve emitir um parecer sobre as contas. Alguns sindicatos adotam como prática a contratação de uma empresa de auditoria independente para examinar e validar suas contas, tornando o processo mais transparente.



VERIFIQUE

Pontos de verificação de Fontes de Recurso e Conselho Fiscal:

- Descrição de fontes de recurso no Estatuto;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do sindicato;
- Aprovação do orçamento e da prestação de contas pela Assembleia Geral.

2.2.8 Passo 8 – Convenção Coletiva de Trabalho

A Negociação Coletiva é um instrumento coletivo de regulação autônoma de condições gerais e especiais que, negociadas, se constituem em obrigações, deveres e direitos para os trabalhadores e empregadores. No Brasil existem duas modalidades de negociação coletiva:

- Convenção Coletiva do Trabalho: quando participam dos atos negociais as entidades sindicais de empregados e de empregadores;
- Acordo Coletivo de Trabalho⁶: quando, representando os empregadores, tem-se uma ou mais empresas, e, representando os trabalhadores, uma entidade sindical.

De acordo com o artigo 612 da CLT, os sindicatos só poderão celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Isto é, as reivindicações e propostas devem partir da prévia manifestação de Assembleia das respectivas categorias econômicas e profissionais, assim como a formalização final do respectivo instrumento negocial coletivo normativo. Além disso, essas manifestações devem ser consignadas em ata, com registro da presença dos interessados, integrantes das respectivas categorias, para assegurar a legitimidade da representação e a validade das negociações coletivas.

⁶ Como a negociação de acordos coletivos de trabalho não envolve sindicatos patronais, o foco desta cartilha é a negociação de convenções coletivas de trabalho. Destaca-se, porém, que os procedimentos adotados na negociação de convenções coletivas também se aplicam aos acordos coletivos.



Pontos de verificação da Convenção Coletiva do Trabalho:

- Edital de Convocação de Assembleia Geral dos Sindicatos de Empregados e de Empregadores;
- Ata da Aprovação da Negociação Coletiva;
- Lista dos presentes que aprovaram a Convenção Coletiva;
- Recibo de depósito da Convenção Coletiva no Sistema Mediador do MTB.

2.3 Etapa 3 – Consolidação do mapeamento

Após realizar o levantamento dos pontos indicados na Etapa 2, a Federação poderá consolidar os resultados do mapeamento.

O Quadro 8 apresenta os itens que podem ser observados ao realizar a consolidação, bem como as possíveis situações que podem ser encontradas.

ITENS	SITUAÇÕES POSSÍVEIS
Estatuto Social	 Estatuto atual é diferente do depositado no CNES e/ou no Cartório; Dados da representação e/ou base territorial atuais do sindicato são diferentes dos constantes do CNES; Estatuto não aprovado em Assembleia Geral; Ausência de dispositivos sobre procedimentos eleitorais no texto do estatuto; Ausência de itens previstos em lei, especialmente Código Civil, no texto do estatuto.
Investidura Sindical	 Não possui Carta e/ou Certidão Sindical, mas possui Código Sindical (isso por si só, pode não garantir a investidura); Descrição na Carta e/ou Certidão Sindical é diferente da que consta do Estatuto.
Código Sindical	 Não possui Código Sindical; Código Sindical indica entidades de grau superior diferentes das que deveria; Código Sindical não contém informação de filiação a entidades de grau superior.

ITENS	SITUAÇÕES POSSÍVEIS
Fontes de Recursos e Conselho Fiscal	 As fontes de recursos não estão descritas ou estão incompletas no estatuto do sindicato; As contas do sindicato não são aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme regras do Estatuto e dispositivos legais vigentes.
Convenção Coletiva do Trabalho	 Não realiza negociações coletivas; Não possui registro de atas e editais solicitando e aprovando a negociação coletiva; Não registrou a convenção coletiva no Sistema Mediador do MTb.

Quadro 8. Descrição dos principais itens da consolidação do mapeamento dos Sindicatos.

Fonte: CNI, 2016.

Ao consolidar os resultados do mapeamento, podem surgir conflitos de representação e de base territorial entre os sindicatos filiados. Nesse caso, a Federação estadual pode atuar para alcançar a conciliação entre os sindicatos envolvidos.

2.4 Etapa 4 – Acompanhamento da regularização

A quarta etapa do processo de regularização consiste no acompanhamento, por parte da Federação, da regularização dos sindicatos filiados.

Alguns processos dependem de ações de terceiros (principalmente do MTb), como o Registro Sindical e/ou a homologação de alterações estatutárias, e podem levar meses para serem concluídas. Para evitar que o prazo se estenda ainda mais, o sindicato deve se certificar de que a documentação apresentada esteja correta e completa, evitando que alguma etapa tenha que ser refeita.

Os pontos de acompanhamento são os mesmos levantados quando do mapeamento da situação dos sindicatos:

- Estatuto Social (original ou alteração);
- Investidura sindical;
- Código Sindical;
- Fontes de Recursos e Conselho Fiscal;
- Convenção Coletiva de Trabalho.

3 CONSULTA AO CNES E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS



onforme mencionado no Capítulo 1 desta Cartilha, o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) é o sistema adotado pelo MTb para armazenar eletronicamente os dados de todas as entidades sindicais brasileiras.

Este capítulo explica as atividades que podem ser realizadas por meio do CNES, com o objetivo de auxiliar sindicatos e federações na consulta e atualização do Cadastro, assim como orientá-los quanto ao procedimento de solicitação de Registro Sindical.



TOME NOTA

O endereço para acesso direto ao CNES é http://www3.MTE.gov.br/cnes/cons_sindical.asp

O CNES também pode ser acessado pelo sítio do MTE na Internet - http://www.trabalho.gov.br/ – ao clicar no item "Relações do Trabalho" e, em seguida, no subitem "Cadastro Nacional de Entidades Sindicais".

Por meio do CNES, é possível realizar as seguintes atividades:

- Consultar a situação da entidade sindical (cadastro ativo, inativo e inexistente);
- Localizar sindicatos já registrados, por meio de consulta avançada (razão social, município, etc.);
- 🔁 Atualizar o cadastro do sindicato (localização, dirigentes e filiação);
- Registrar novas entidades sindicais.

A Figura 1 apresenta a tela de acesso ao CNES no sítio do MTE.



Figura 1. Tela de acesso ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

3.1 Consulta ao CNES

O mecanismo de consulta ao CNES é estruturado de duas formas:

- Consulta por número de processo, Carta Sindical e/ou CNPJ da entidade sindical;
- Consulta avançada.

A primeira modalidade de consulta é feita utilizando-se o número de processo gerado no momento do protocolo do registro da entidade sindical no MTb, os dados da carta sindical expedida pelo MTE e/ou o número do CNPJ da entidade sindical, quando já iniciado o registro sindical no CNES. Essa forma de consulta é utilizada para:

- Acompanhar o andamento do processo de registro sindical;
- Consultar a situação cadastral da entidade sindical.

A modalidade "Consulta Avançada" permite localizar entidades sindicais por razão social e/ou grau de entidade e/ou UF da sede, entre outras combinações. A consulta pode ser feita preenchendo apenas um campo ou fazendo uma combinação de campos de consulta. O resultado desta consulta somente é obtido caso a entidade sindical possua cadastro ativo e válido do CNES.



A única forma de consultar o cadastro de entidades sindicais em constituição ou em processo de regularização é por meio da consulta simples, ao informar o número do processo ou o CNPJ.

A Figura 2 apresenta a tela de consulta do CNES no sítio do MTE. É possível localizar a opção "consulta avançada" ao final da página.



Figura 2. Tela de consulta ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais. Fonte: *Site* do Ministério do Trabalho.

Ao realizar uma consulta pela primeira modalidade ou clicar sobre uma das entidades sindicais resultantes da consulta efetuada pela segunda modalidade, abre-se uma nova janela com o extrato do cadastro. A Figura 3 apresenta o extrato do cadastro da Confederação Nacional da Indústria no CNES. A opção de consulta utilizada foi por CNPJ da entidade sindical de grau superior.

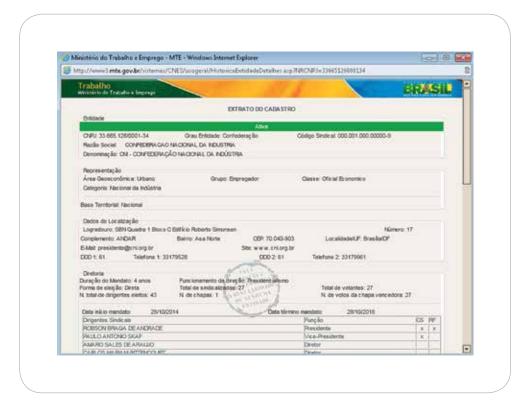


Figura 3. Tela do extrato do cadastro de entidade sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

No extrato do cadastro de uma entidade sindical no CNES são apresentados os seguintes dados (que variam de acordo com o grau da entidade: se sindicato, federação ou confederação):

Situação cadastral: a palavra "ATIVA", com fundo verde, indica que o cadastro está ativo e válido, e a palavra "INATIVA", com fundo vermelho, indica que o cadastro está inativo no CNES, conforme ilustra a Figura 4;



Figura 4. Situação cadastral da entidade sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

- Entidade: dados como CNPJ, razão social, grau da entidade e denominação;
- Representação: dados sobre grupo, classe, categoria econômica ou profissional e base territorial da representação sindical;
- Dados de localização: endereço completo da sede da entidade sindical, e-mails e telefones de contato;
- Diretoria: nominata e vigência do mandato da atual Diretoria;
- Filiação: apresenta a(s) entidade(s) de grau superior às quais a entidade sindical é filiada. No caso de sindicatos empresariais, podem ser exibidas a federação e a confederação;
- Histórico do cadastro: apresenta os protocolos com as diretorias anteriores e as atualizações realizadas, sejam elas válidas ou não.

O extrato do cadastro pode apontar a inexistência de cadastro no CNES, conforme demonstra a Figura 5. Essa informação "Cadastro Inexistente" aparece em processos, cartas e solicitações quando a entidade possui Registro Sindical, mas não realizou a atualização sindical, ou quando a entidade não possui Registro Sindical, pois sua solicitação encontra-se em análise ou não é válida.

O procedimento a ser adotado para essas situações está detalhado no tópico 4.2 desta cartilha.



Figura 5. Situação de cadastro inexistente da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

Caso o resultado da consulta apresente dados desatualizados e/ou diferentes da realidade atual da entidade sindical, deve-se providenciar sua regularização. O procedimento de regularização vai depender do tipo de dado que se deseja atualizar, conforme descreve o Quadro 9.

CONJUNTO DE DADOS DESATUALIZADO E/OU DIFERENTE DA REALIDADE	PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
Dados de Localização Diretoria Filiação	Atualização Sindical
Entidade (razão social e denominação) Representação (Município e/ou categorias econômicas)	Alteração Estatutária

Quadro 9 – Procedimento de regularização da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

O procedimento de regularização via Atualização Sindical consiste na atualização dos dados e na sua comprovação documental. O procedimento de Alteração Estatutária, por sua vez, é mais complexo. Ambos serão detalhados nos tópicos 3.2 e 3.3, a seguir.

3.2 Atualização Sindical

A página de acesso ao CNES na Internet (http://www.MTE.gov.br/cnes) permite dois tipos de solicitações de atualização:

- Campanha de Atualização Sindical (SR): promovida pela Portaria MTE 197/2005 para que as entidades sindicais atualizassem o seu cadastro em 2005. Atualmente só está disponível para entidades que possuem registro no antigo CNES/MTb e não participaram da campanha.
- Atualização de Dados Perene (SD): principal procedimento utilizado para atualizar as informações das entidades sindicais no CNES, como dados de localização, dirigentes e filiação.

A Atualização de Dados Perene (SD) pode ser acessada ao clicar sobre o item de mesmo nome na tela inicial do CNES, apresentada na Figura 6.



Figura 6. Tela inicial da Atualização de Dados Perene no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

A Figura 6 apresenta a tela exibida no CNES após clicar em Atualização de Dados Perene. O procedimento consiste em escolher uma das opções elencadas no lado direito, conforme o grau da entidade sindical que se pretende atualizar. Ao clicar sobre o item sindicato, por exemplo, será exibida a tela ilustrada na Figura 7.



Figura 7. Tela de escolha da modalidade de Atualização de Dados Perene no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Para iniciar o procedimento de atualização sindical é preciso ter em mãos o CNPJ da entidade sindical. Após digitar o CNPJ, serão exibidas as modalidades que a entidade sindical pode atualizar.



TOME NOTA

Só é possível escolher outra modalidade de atualização no CNES após concluir a atualização da(s) modalidades(s) já selecionada(s).

Contudo, isso não impede que se faça a atualização de mais de uma modalidade na mesma solicitação.

Caso o mandato da Diretoria esteja vencido, o sistema exigirá da entidade sindical a relação dos novos membros dirigentes. A solicitação é dividida em quatro partes:

- Dados de localização: informações sobre os dados de localização da entidade, tais como endereço, telefones e e-mail. Esses dados devem corresponder ao comprovante de endereço da entidade.
- Dirigentes: informações sobre os dirigentes da entidade e suas respectivas funções, assim como o período de vigência do mandato. Para o preenchimento dessas informações, exige-se que os dirigentes estejam com CPF regular junto à Receita Federal do Brasil.
- Filiação: informações sobre as entidades de grau superior às quais a entidade é filiada. Essa informação é utilizada para atualização do Código Sindical e posterior recolhimento da Contribuição Sindical.

A última parte, chamada "Resumo", apresenta em uma única página as informações consolidadas que foram declaradas nas anteriores. Antes de transmitir a solicitação, a entidade sindical deve confirmar se todas as informações estão corretas.

A Figura 8 apresenta a tela de atualização de "Dados de Localização" de uma entidade sindical de primeiro grau (sindicato). Os campos são os mesmos para entidades de grau superior (federação e confederação). Os dados informados devem ser fidedignos e posteriormente comprovados por documento em nome da entidade sindical (contas de luz, telefone, aluguel etc.).

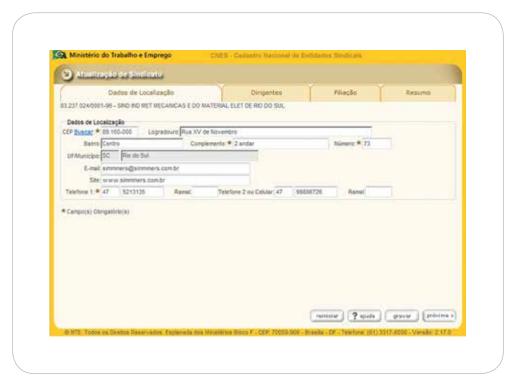


Figura 8. Tela de cadastramento de localização na Atualização de Dados Perene do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

A Figura 9 apresenta a tela de atualização de "Dirigentes", na qual deve-se informar o período do mandato da Diretoria, os nomes e CPFs dos dirigentes, assim como dos responsáveis pela movimentação da Contribuição Sindical na Caixa Econômica Federal e pelo relacionamento com a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho. Deve-se fornecer também a data do mandato atual de diretores, membros do Conselho Fiscal e delegados, conforme constam da ata de posse. A ata de posse deve conter, explicitamente, as datas de início e término do mandato.

O CNES apresenta três formas de composição da Diretoria: colegiada, não colegiada e junta governativa. A mais utilizada pelas entidades sindicais é a não colegiada, com designação de funções como: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, membro do conselho fiscal. Não é necessário informar os nomes dos delegados do sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação.

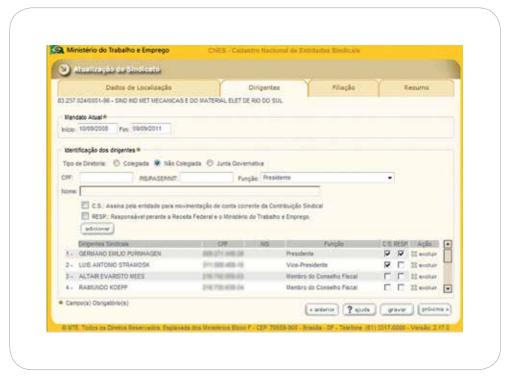


Figura 9. Tela de cadastramento de dirigentes na Atualização de Dados Perene do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

A Figura 10 apresenta a tela de atualização de filiação. Nessa tela é exibida a opção de filiação a entidades de grau superior.



TOME NOTA

É importante que o sindicato sempre informe a filiação à federação e à confederação no CNES, pois essa informação tem impacto sobre o repasse da Contribuição Sindical às entidades de grau superior e a consulta de instrumentos coletivos no Sistema Mediador.

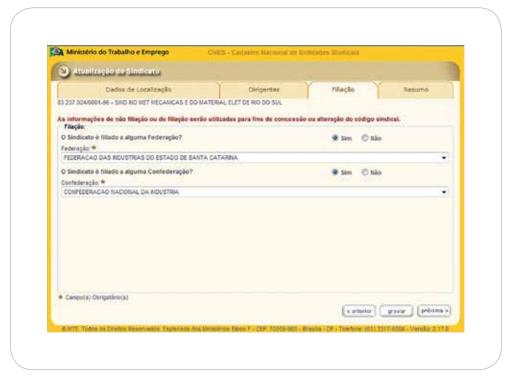


Figura 10. Tela de cadastramento da filiação na Atualização de Dados Perene do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Após confirmar os dados, é necessário transmitir a solicitação de atuação ao CNES/MTb. O requerimento gerado após a transmissão deve ser assinado pelo representante legal da entidade sindical e deve, juntamente com os documentos comprobatórios exigidos, ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da Unidade Federativa onde se situa a sede da entidade sindical ou diretamente no protocolo do Ministério do Trabalho, em Brasília, sendo vedada a remessa via postal.

De acordo com as modalidades de atualização solicitadas, a entidade sindical deve apresentar o conjunto de documentos abaixo listados:

Atualização de dados de localização: comprovante de endereço em nome da entidade (contas de luz, telefone, aluguel etc.). Caso a entidade sindical não possua nenhum documento comprobatório da localização em seu nome, o que ocorre principalmente quando compartilham espaço com outras entidades e/ou estão no mesmo endereço da empresa de um dos dirigentes, recomenda-se apresentar declaração, registrada em cartório, na qual a organização que cede o espaço à entidade sindical confirma ser esta a ocupante do local.

- Atualização de dados de Diretoria: ata(s) de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da Diretoria, com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada(s) da(s) lista(s) de presença. Deve-se atentar para os seguintes pontos:
 - A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
 - o Em caso de cópias, estas devem ser autenticadas folha a folha;
 - Quando a lista de presença estiver separada da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e o local onde ocorreu a Assembleia;
 - Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembleia, a entidade deve enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença;
 - Em pelo menos uma das atas deve constar:
 - » Nome completo dos representantes eleitos, acompanhados de suas respectivas funções e dos números de CPF (a informação de CPF pode ser incluída em lista à parte, caso não conste da ata).
 - » Datas de início e término do mandato.
- Atualização de dados de filiação: requerimento padrão gerado pelo CNES, devidamente assinado pelo representante legal da entidade sindical responsável pelo Código Sindical.

3.3 Registro Sindical

A solicitação de Registro Sindical no CNES é feita pela Internet, por meio de formulário eletrônico específico, clicando-se em "Registro Sindical (SC)", no endereço http://www3.MTE.gov.br/cnes/cons_sindical.asp. O procedimento consiste em escolher uma das opções no lado direito, conforme o grau da entidade sindical que se pretende registrar. A Portaria MTE 326/2013 aborda as orientações sobre pedidos de Registro Sindical das entidades sindicais de primeiro grau. Ao clicar sobre sindicato, será exibida a tela da Figura 11.

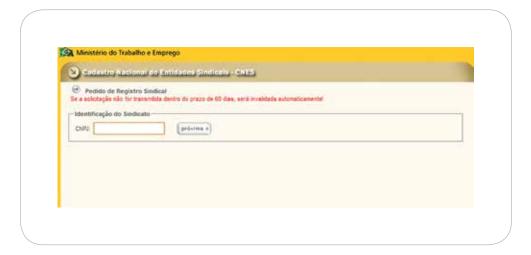


Figura 11. Tela de Registro Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais. Fonte: *Site* do Ministério do Trabalho.

A primeira informação solicitada é o número do CNPJ. Isto significa que, para poder solicitar o Registro Sindical no CNES, é necessário que a entidade sindical tenha realizado previamente todos os procedimentos necessários perante a Junta Comercial do Estado, a Receita Federal do Brasil e o cartório.



Uma entidade sindical só pode iniciar uma solicitação de Registro Sindical se possuir número de CNPJ com situação ativa junto à Receita Federal do Brasil, com a natureza jurídica cadastrada como entidade sindical (código 313-0) ou associação privada (código – 399-9).

Além disso, a solicitação de registro na Junta Comercial e/ou Receita Federal requer a indicação da atividade econômica da entidade sindical como organização (não confundir com as atividades econômicas que a entidade sindical irá representar), de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). A CNAE adotada para entidades sindicais de empregadores (patronais) é 9411-1/00 e para as de empregados (laborais) é 9420-1/00.

O formulário é dividido em cinco partes - quatro delas iguais à Atualização de Dados Perene descrita anteriormente neste documento -, a saber:

- Dados cadastrais: informações sobre os dados de localização da entidade sindical, tais como endereço, telefones, página na Internet e e-mail.
- Base territorial: informações sobre a abrangência de atuação da entidade sindical. Esses dados devem corresponder exatamente à abrangência declarada no Estatuto Social da entidade.
- Classificação: informações sobre a denominação e a categoria que a entidade sindical deseja representar. Esses dados devem corresponder exatamente às informações declaradas no seu Estatuto Social.
- Dirigentes: informações sobre os dirigentes da entidade sindical e suas respectivas funções, bem como o período de vigência do mandato. Exige-se que os CPFs dos dirigentes estejam regulares junto à Receita Federal do Brasil.
- Filiação: informações sobre as entidades de grau superior às quais e entidade é filiada, utilizadas para definição do Código Sindical.



TOME NOTA

Conforme determina a Portaria 326/2013, artigo 3°, inciso VII, a denominação da entidade sindical deve ser clara, utilizando preferencialmente a denominação descrita no quadro anexo ao artigo 577 da CLT. Não deve ser abreviada e não deve conter expressões como "semelhantes", "anexos", "assemelhados", "conexos", "congêneres", "correlatos", "similares", "afins", "e outros", "em geral", etc..

No que tange aos municípios, para indicar a base territorial representada deve-se observar a denominação utilizada pelo IBGE, inclusive quanto a acentos e grafia. O Estatuto Social deve estar exatamente igual às informações no CNES. A solicitação do Registro Sindical deve ser assinada pelo representante legal da entidade e protocolada, com os demais documentos exigidos, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da Unidade Federativa onde se situa a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal ou o protocolo na sede do Ministério do Trabalho, em Brasília.

De acordo com a Portaria MTE 326/2013, devem ser anexados à solicitação de Registro Sindical os seguintes documentos:

- Solicitação original gerada pelo CNES, assinada pelo representante legal da entidade.
- Edital de convocação dos membros da categoria para a Assembleia Geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado simultaneamente no DOU e em jornal de circulação diária na base territorial. O documento deve conter a data de publicação e o nome do jornal. Em caso de cópia, deve estar em página inteira e sem recortes ou montagens.
- O momento da publicação do Edital deve atender às seguintes regras:
 - Base municipal, intermunicipal, estadual: antecedência mínima de
 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral;
 - Base interestadual ou nacional: antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.
- Ata de fundação ou de ratificação da fundação da entidade, acompanhada de lista de presença, observando-se os seguintes pontos:
 - A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
 - Quando a lista de presença estiver em separado da respectiva ata, deverá obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, além de indicar a data e o local onde ocorreu a Assembleia.

- Ata(s) de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da Diretoria, com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada(s) da(s) lista(s) de presença. Deve-se atentar para os seguintes pontos:
 - A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
 - Em caso de cópias, estas devem ser autenticadas folha a folha;
 - Quando a lista de presença estiver separada da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e o local onde ocorreu a Assembleia;
 - Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembleia, a entidade deve enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença;
 - Em pelo menos uma das atas deve constar:
 - » Nome completo dos representantes eleitos, acompanhados de suas respectivas funções e dos números de CPF (a informação de CPF pode ser incluída em lista à parte, caso não conste da ata).
 - » Datas de início e término do mandato.
- Estatuto Social assentado no Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado em Assembleia Geral. O Estatuto deve conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a(s) categoria(s) representada(s) e a base territorial.
- Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, de acordo com o tópico 'Publicações no Diário Oficial da União' desta Cartilha e a Portaria MTE nº 188/2007.
- Comprovante de endereço em nome da Entidade.
- Certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A solicitação pode ser protocolada com cópias dos documentos acima relacionados, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

A Portaria MTE 1.744/2014 apresenta os modelos de certidões de Registro Sindical que serão expedidas eletronicamente e/ou em papel cartão.

3.4 Publicações no Diário Oficial da União

Durante as etapas de Registro Sindical e/ou alteração estatutária, é necessário efetuar publicações no Diário Oficial da União (DOU). Para facilitar esse processo, a Imprensa Nacional, órgão responsável pela edição do DOU, disponibiliza no site do CNES o Sistema de Envio de Matérias para cálculo do valor de publicação.

A ferramenta calcula o valor da publicação, com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, conforme a Figura 12.



Figura 12. Tela de simulação de valores para publicação no Diário Oficial da União. Fonte: Site do Ministério do Trabalho.

Salienta-se que as informações de denominação, base territorial e categoria devem ser iguais às constantes do Estatuto Social da entidade, aprovado em Assembleia Geral. Caso as informações declaradas nessa simulação difiram das informações do Estatuto Social, o processo será arquivado,

conforme disposto na Portaria MTE 326/2013. O recolhimento do valor deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001, Código de Recolhimento 68888-6 e referência 38091800001-3947. A GRU deve ser preenchida pela internet no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br. É necessário que a simulação seja anexada ao comprovante original de pagamento GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.



4 PROCEDIMENTOS SINDICAIS



ste capítulo descreve procedimentos sindicais, que devem observar o previsto nos estatutos e regulamentos dos sindicatos, assim como as orientações da Portaria 326/2013 do MTb.

4.1 Eleição Sindical

A eleição de uma entidade sindical é regida pelo seu Estatuto e/ou seu Regulamento Eleitoral. Normalmente, as regras gerais de eleição, incluindo o prazo de vigência do mandato e a possibilidade de reeleição, são estabelecidas no Estatuto e o procedimento eleitoral, no Regulamento Eleitoral.

A nominata de um sindicato é formada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos Delegados que o representam no Conselho de Representantes da Federação de Indústrias à qual é filiado. Normalmente a Diretoria é formada por presidente, secretário e tesoureiro, e seus respectivos suplentes. A denominação e as atribuições/responsabilidades de cada membro devem ser detalhadas no Estatuto social do sindicato.

O artigo 522 da CLT prevê que o Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. Não obstante haja questionamentos sobre sua recepção constitucional, nada impede seja utilizado como parâmetro para elaboração do Estatuto Social, conforme avaliação das entidades sindicais. Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal devem estar de acordo com os dispositivos previstos no Código Civil (Lei 10.406/2002).

Os Delegados que representam o sindicato no Conselho de Representantes da Federação devem constar de seu Estatuto Social e atender às determinações previstas no Estatuto da Federação de Indústrias à qual o sindicato é filiado.

O processo eleitoral consiste, basicamente, nas seguintes etapas:

- Abertura do processo eleitoral: início do processo eleitoral, com a definição do Edital de convocação de eleição, publicação do aviso resumido e comunicação aos associados sobre a realização de eleição, abrindo prazo para inscrição de chapas.
- Secretaria eleitoral: definição da Secretaria Eleitoral e convite para a composição da mesa eleitoral no dia da eleição.
- Registro de chapa(s): esta etapa é separada em duas partes a primeira trata da documentação necessária, a ser preparada por cada chapa que pretende concorrer à eleição; a segunda é de responsabilidade da Secretaria Eleitoral e inclui a elaboração da ata de encerramento de inscrição de chapas, a publicação do aviso e o encaminhamento a todos os associados da nominata das chapas inscritas.
- Eleição: nesta etapa ocorre a eleição propriamente dita. Envolve instalação da mesa eleitoral, realização da eleição, contagem dos votos, posse, distribuição dos cargos e publicação do aviso de chapa eleita. Todo o processo deve ser documentado em atas.



TOME NOTA

É necessário verificar no Estatuto Social e/ou no Regulamento Eleitoral os prazos mínimos e máximos de abertura do processo eleitoral de uma entidade sindical. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados que representam o sindicato no Conselho de Representantes podem ser, por exemplo, de três anos, e o início do processo eleitoral ocorrer em, no máximo, 60 dias e, no mínimo, de 30 dias corridos antes do término do mandato da atual Diretoria do sindicato, tendo como referência os artigos 515 e 523 da CLT.

A eleição inicia-se com a definição do Edital de convocação de eleição, que contém os seguintes pontos:

- Data, hora e local da eleição;
- Prazo para inscrição de chapas, indicando horário e local de funcionamento da secretaria eleitoral:
- Condições do requerimento de inscrição de chapa (documentos necessários etc.);
- Condições para impugnação;
- Condições para instalação e quórum para mesa eleitoral.

O Edital deve ser fixado em local visível na sede do sindicato e encaminhado para todos os associados, por meio formal que o sindicato utilize para se comunicar com os associados. No mesmo dia da afixação do Edital, o sindicato deve publicar em jornal o Aviso Resumido da Eleição, informando local, data e hora de realização da eleição, assim como o prazo para inscrição de chapas e o local onde está afixado o Edital completo.

O passo seguinte é compor uma Secretaria Eleitoral que ficará responsável por:

- Recebimento, encaminhamento e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s);
- Convite e definição da Mesa Eleitoral para o dia da Eleição;
- Levantamento dos associados em condições de votar;
- Preparação das listagens de votação para o dia da Eleição;
- Preparação da sala de eleição, com urna(s), mesas e demais materiais de apoio.

Para que a eleição seja realizada, é necessário que a Secretaria Eleitoral tenha preparado previamente:

- Folha de Votação, com a relação das empresas associadas em condição de votar e dos respectivos responsáveis;
- Cédula Eleitoral;
- Urna e local apropriado para a realização da eleição.

Para sindicatos representantes da categoria econômica, a Portaria 326/2013 prevê, no que se refere à comprovação das eleições – quando requerida - a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Ata de eleição e ata de apuração de votos da diretoria: devem indicar a forma de eleição, o número de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número de votantes, as chapas concorrentes com a respectiva votação, os votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral;
- Lista de presença dos votantes;
- Ata de posse da diretoria: deve indicar a data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito: (i) nome completo; (ii) número de inscrição no CPF; (iii) função dos dirigentes da entidade; (iv) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da empresa representada.

Após o término da eleição, lavradas as atas pela mesa eleitoral, deve-se publicar o Aviso de Chapa Eleita, no mesmo jornal dos avisos anteriores. Além disso, deve-se promover ampla comunicação aos associados sobre a nova chapa eleita e a data de posse.

Empossada a Diretoria eleita, deve-se atualizar o CNES/MTb e informar a Federação de Indústrias à qual o sindicato é filiado.

4.2 Alteração Estatutária

O procedimento de alteração estatutária de uma entidade sindical exige a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta deve conter os itens que se pretende alterar. Para alterar seu Estatuto Social, o sindicato deve considerar dois aspectos:

- As regras previstas no próprio estatuto, principalmente no que tange ao quórum;
- Dispositivos que norteiam o sistema sindical brasileiro, em especial, os procedimentos normativos definidos pela Portaria MTE 326/2013.

Salienta-se que a Portaria MTE 326/2013 adota procedimentos específicos para alterações estatutárias que envolvam fusão, incorporação ou alteração de representação de categoria econômica ou abrangência territorial.

O Quadro 10 apresenta as principais situações de alteração estatutária.

	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Requerimento ao MTb	Requerimento ao CNES/MTb sobre alteração estatutária, em que é informada a situação atual do sindicato (como está atualmente registrando no CNES) e a nova situação pretendida para a obtenção da nova Certidão Sindical. É importante que os campos sejam preenchidos corretamente e que todos os documentos solicitados sejam encaminhados.
2	Alteração de Base Territorial e/ou Categorias Econômicas	Edital, ata e lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária referente à extensão de categoria econômica e/ou de abrangência territorial. Salienta-se que precisam ser observadas as exigências da Portaria MTE 326/2013, o próprio Estatuto Social do sindicato e da documentação de todas as etapas.
2.1	Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária	
2.2	Ata da Assembleia Geral Extraordinária	
2.3	Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária	

Quadro 10. Modelos de Edital e Ata para alteração estatutária. Fonte: CNI, 2016.

Não obstante, a previsão dos artigos 7º e 8º da Portaria 326/2013, o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais não possui, atualmente, um sistema eletrônico para envio do pedido de alteração estatutária. Para tanto, deve-se seguir os procedimentos descritos a seguir, em conjunto com o Requerimento ao MTb, descrito item 1 do Quadro 10.

Devem ser anexados à solicitação de alteração estatutária os seguintes documentos:

Requerimento original, assinado pelo representante legal da entidade sindical, informando o objeto da alteração estatutária e o processo de Registro ou Carta Sindical.

- Edital de convocação dos membros da categoria para a Assembleia Geral de Alteração Estatutária, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias, publicado simultaneamente no DOU e em jornal de circulação diária na base territorial abrangida. Destaca-se que, conforme a alteração estatutária, deverão ser observadas as exigências da Portaria MTE 326/2013. O documento deve conter a data de publicação e o nome do jornal, e a publicação deve respeitar os prazos a seguir:
 - Base municipal, intermunicipal, estadual: antecedência mínima de
 20 dias da realização da Assembleia Geral.
 - Base interestadual ou nacional: antecedência mínima de 45 dias da realização da Assembleia Geral.
- Ata da Assembleia Geral de Alteração Estatutária do sindicato, acompanhada de lista de presença:
 - A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
 - Quando a lista de presença estiver separada da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e o local onde ocorreu a Assembleia. Conforme a Portaria MTE 326/2013, devem ser observados os requisitos de identificação das pessoas e dos representantes das empresas.
- Ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da Diretoria, com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada de lista de presença.
 - A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
 - Quando a lista de presença estiver em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, além de indicar a data e o local onde ocorreu a Assembleia;
 - Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembleia, a entidade sindical deve enviar todas as atas e suas respectivas listas de presença;

- Em pelo menos uma das atas deve constar:
 - » Nome completo dos representantes eleitos, acompanhado de sua respectiva função e do número do CPF, e, também, a identificação da empresa que representam;
 - » Datas de início e término do mandato.
- Estatuto social assentado no Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado em Assembleia Geral. O Estatuto deve conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a(s) categoria(s) representada(s) e a base territorial.
 - A descrição da categoria não deve conter expressões como "semelhantes", "anexos", "assemelhados", "conexos", "congêneres", "correlatos", "similares", "afins", "e outros", "em geral" etc., conforme indica o artigo 3º, inciso VII da Portaria 326/2013.
 - A descrição da base territorial deve ser feita de maneira objetiva. Caso a entidade sindical declare base intermunicipal ou interestadual, deve indicar nominalmente todos os municípios ou estados que compõem sua base, não sendo permitidas expressões como "... e região", "todo o Estado exceto os municípios", "todo o território Nacional exceto os Estados", "região do" etc.
- Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, de acordo com o tópico 'Publicações no Diário Oficial da União' desta Cartilha e a Portaria MTE 188/2007.
- Comprovante de endereço em nome da Entidade.
- Certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



GLOSSÁRIO



- Atualização Sindical: procedimento de regularização dos dados de localização, dirigentes (nominata da Diretoria e vigência do mandato) e filiação da entidade sindical no CNES/MTb.
- Base Territorial: indica o território representado pela entidade sindical. Pode ser municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e nacional. Deve-se denominar especificamente os nomes dos municípios e/ou Unidade Federativas. O MTb não aceita o uso de nomes que indicam uma região da representação da base territorial, como Vale do Itajaí (em SC), Serra Gaúcha (em RS), entre outros.
- Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES): é um sistema criado pelo Ministério do Trabalho para armazenar eletronicamente o cadastro de todas as Entidades Sindicais brasileiras de empregadores e de empregados.
- Carta Sindical: documento emitido pelo Ministério do Trabalho que garante a investidura sindical. Seu formato e denominação perdurou até 1988.
 Após 1988, a investidura sindical se dá por meio da Certidão Sindical.
- Certidão Sindical: documento emitido pelo Ministério do Trabalho a partir de 1988, que garante a investidura sindical. Ou seja, reconhece que a entidade é efetivamente um sindicato, federação ou confederação, e que representa determinada abrangência econômica e territorial. É utilizada sempre que a entidade sindical precisa comprovar sua investidura sindical.
- Código Sindical: sequência numérica utilizada na identificação da entidade sindical para recolhimento da Contribuição Sindical e repasse às entidades sindicais de grau superior às quais é filiada. Atualmente é emitido pela Caixa Econômica Federal, por meio de autorização do Ministério do Trabalho. Possui o formato XXX.YYY.ZZZ.SSSSS-S, em que

XXX indica a central sindical (válido apenas para entidades laborais; no caso patronal será formado por zeros ou ficará em braco), YYY é o número da confederação, ZZZZ, da federação e SSSSS-S, do sindicato.

- Entidade Sindical: denominação genérica que pode indicar um sindicato, uma federação e/ou confederação, seja de empregadores (patronal) ou de empregados (laboral).
- Entidade Sindical de Grau Superior: denominação utilizada para federação e/ou confederação.
- Entidade Sindical de Primeiro Grau: denominação utilizada para sindicato.
- Investidura Sindical: reconhecimento como entidade sindical, em que se ratifica sua base territorial e abrangência econômica (no caso dos empregadores).
- Natureza Jurídica do CNPJ: os códigos de natureza jurídica do CNPJ têm por objetivo a identificação da constituição jurídico-institucional das entidades públicas e privadas nos cadastros da Administração Pública do País. A Tabela de Natureza Jurídica organiza estes códigos segundo cinco grandes categorias: administração pública; entidades empresariais; entidades sem fins lucrativos; pessoas físicas; organizações internacionais; e outras instituições extraterritoriais (para consulta, acesse: http://www.ibge.gov.br/concla).
- Sistema Mediador: ferramenta de homologação eletrônica de instrumentos coletivos de trabalho, gerenciado pelo Ministério do Trabalho (para consulta, acesse: http://www3.MTE.gov.br/sistemas/mediador).

CNI

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo - GDA

Camilla de Oliveira Cavalcanti

Gerente-Executiva de Desenvolvimento Associativo

Andréia Lopes

Equipe Técnica

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Relações do Trabalho – GERT

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Gerente-Executiva de Relações do Trabalho

Rafael Kieckbusch

Reinaldo Damacena

Equipe Técnica

DIRETORIA JURÍDICA

Hélio Rocha

Diretor do Jurídico

Gerência Executiva Jurídica

Cássio Borges

Gerente-Executivo do Jurídico

Gerência de Consultoria

Fabiola Pasini

Gerente de Consultoria

Fernanda Barbosa

Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros

Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves

Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS - DSC

Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Grifo Design

Projeto Gráfico e Diagramação



